



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 375, DE 2007**

**NOTA DESCRITIVA**

**JULHO/2007**

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 375, DE 2007**

A Medida Provisória nº 375, de 2007, fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, altera o percentual de opção dos cargos comissionados e dá outras providências.

Trata-se, primordialmente, de uma iniciativa que visa favorecer a retenção de competências na máquina pública, valorizando os servidores detentores de funções de direção e assessoramento, de forma a fortalecer a burocracia federal e propiciar a continuidade na condução das políticas públicas. Além disso, a medida busca compatibilizar a remuneração dos cargos e funções comissionadas da União ao recente reajuste remuneratório concedido à alta administração do Poder Executivo Federal.

Resumidamente, as principais medidas introduzidas para o fim proposto são as seguintes:

I – concessão de um reajuste na remuneração de todos os cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como de algumas funções gratificadas e gratificações de representação e de serviço extraordinário, de forma a recompor as perdas acumuladas em virtude da inflação apurada entre janeiro de 2003 e fevereiro deste ano, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

II – correção, por meio de reajustes diferenciados, de algumas distorções de amplitude de remuneração detectadas entre os cargos e funções comissionadas da administração federal, principalmente no que tange aos cargos em comissão de níveis DAS-1, DAS-2 e DAS-3, vez que os mesmos não observam níveis de remuneração compatíveis com os graus de responsabilidade havidos em função da posição hierárquica ou da complexidade das tarefas que lhes são atribuídas pela administração;

III – modificação dos percentuais de opção dos cargos em comissão DAS, de Natureza Especial e cargos de direção das Instituições de ensino e das Agências Reguladoras, que passam a ser de 60% para todos os cargos;

IV – revogação de artigos de leis anteriores que disciplinavam de forma diferente a matéria tratada nesta Medida Provisória;

V – definição da data de 1º de junho de 2007 para o início dos efeitos financeiros desta Medida Provisória.

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, verificando-se a apresentação de trinta e cinco emendas, sintetizadas no quadro a seguir:

## EMENDAS À MP Nº 375, DE 2007

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO MODIFICADO	OBJETIVO
01	Dep. Moreira Mendes	<i>caput</i> e incisos do art. 2º	Suprimir a redução do percentual de opção de remuneração para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público em qualquer dos entes federativos investidos nos cargos em comissão da administração pública federal.
02	Dep. Andreia Zito	<i>caput</i> e inciso III do art. 2º	Suprimir a redução do percentual de opção de remuneração para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público em qualquer dos entes federativos investidos nos cargos em comissão da administração pública federal.
03	Dep. Arnaldo Jardim	acresce § 4º ao art. 2º	Aumentar remuneração da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa, que compõem a remuneração dos servidores das Agências Reguladoras, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008.
04	Dep. Andreia Zito	acresce art. 4-A	Conceder ou atualizar as parcelas incorporadas pelo exercício de funções comissionadas (quintos), tendo como referência a data da publicação da Medida Provisória nº 2.225-45, de 04 de setembro de 2001.
05	Dep. Edmilson Valentim	arts. 5º e 6º	Suprimir as revogações dos dispositivos legais explicitados no art. 5º e a data de referência para a produção de efeitos financeiros fixada no art. 6º.
06	Dep. Edmilson Valentim	acresce artigo	Impedir a transformação em VPNI das parcelas remuneratórias de Adicional por Tempo de Serviço, de Gratificação de Atividade Executiva e da diferença de vencimentos criada pelo art. 3º da Lei nº 8.270/1991, percebidas pelos servidores do DATASUS, de forma a preservar as suas respectivas naturezas salariais.
07	Dep. Cezar Silvestri	acresce art. 5º e renumera os demais	Reduzir gradualmente, entre 2007 e 2013, em termos percentuais, os valores globais destinados ao pagamento dos cargos em comissão da União ocupados por servidores ou funcionários públicos não concursados.
08	Dep. Cezar Silvestri	acresce art. 5º e renumera os demais	Reduzir gradualmente, entre 2008 e 2014, em termos percentuais, o quantitativo de cargos em comissão da União ocupados por servidores ou funcionários públicos não concursados.
09	Dep. Cezar Silvestri	acresce art. 5º e renumera os demais	Fixar percentuais mínimos de ocupação de cargos em comissão por servidores públicos concursados, tendo como referência o ano de 2007 e vigência a partir de 1º de janeiro de 2008.
10	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	acresce art. 6º e renumera os demais	Impedir que o aumento de remuneração dos cargos em comissão integrem cálculo de contribuição dos servidores ocupantes destes cargos em qualquer unidade federativa em favor de partidos políticos.
11	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	acresce art. 6º e renumera os demais	Conceder reajuste de 40% sobre as tabelas de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos ou empregos de todos os entes federados.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO MODIFICADO	OBJETIVO
12	Dep. Luís Carlos Heinze	acresce art. 6º e renumera os demais	Facultar que nos municípios onde não houver Delegacia da Polícia Federal, a Polícia Civil da respectiva unidade da federação possa ter a prerrogativa de emitir o Certificado de Registro de Arma de Fogo.
13	Dep. Arnaldo Jardim	acresce artigo	Determinar prazo de 180 dias para que o Poder Executivo equipare a remuneração das carreiras das Agências Reguladoras com as do Ciclo de Gestão.
14	Dep. Arnaldo Jardim	acresce artigo	Modificar a nomenclatura dos cargos de “Analista Legislativo” e de “Técnico Administrativo” das carreiras das Agências Reguladoras para os de “Analista em Gestão de Regulação” e de “Técnico em Gestão de Regulação”, respectivamente, bem como incluir entre as atribuições desses servidores as de “planejamento” e de “relacionamento institucional”.
15	Dep. Luís Carlos Heinze	acresce artigo	Determinar que os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais sejam renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 6 anos contados da data de regulamentação da Lei nº 10.826/2003.
16	Dep. Jovair Arantes	acresce artigo	Incorporar a Gratificação de Atividade Tributária, devida aos integrantes das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, aos vencimentos do cargo efetivo, em valor equivalente a setenta e cinco por cento do vencimento básico do servidor.
17	Dep. Leonardo Vilela	acresce artigo	Estender aos servidores aposentados e pensionistas da extinta Secretaria de Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, a nova vinculação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos moldes do que foi feito para os servidores ativos.
18	Dep. Antônio Roberto	acresce artigo	Estender aos servidores aposentados e pensionistas da extinta Secretaria de Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, a nova vinculação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos moldes do que foi feito para os servidores ativos.
19	Dep. Mauro Benevides	acresce artigo	Estender aos servidores aposentados e pensionistas da extinta Secretaria de Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social, a nova vinculação à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos moldes do que foi feito para os servidores ativos.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO MODIFICADO	OBJETIVO
20	Dep. Leonardo Vilela	acresce artigo	Redistribuir, para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os servidores que tinham efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais.
21	Dep. Antônio Roberto	acresce artigo	Redistribuir, para os quadros da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os servidores que tinham efetivo exercício nas unidades vinculadas ao contencioso fiscal e à cobrança da dívida ativa na Coordenação Geral de Matéria Tributária da Procuradoria-Geral Federal, na Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, nos respectivos órgãos descentralizados ou nas unidades locais.
22	Dep. Edmilson Valentim	acresce artigo	Impedir a transformação em vantagem de qualquer natureza a diferença de vencimentos criada pelo art. 3º da Lei nº 8.270/1991, percebidas pelos servidores do DATASUS, de forma a preservar a sua natureza salarial.
23	Dep. Arnaldo Faria de Sá	acresce artigo	Corrigir distorções nas tabelas de vencimentos aplicáveis aos auditores regidos pela Lei nº 10.593/2002, aproximando a relação remuneratória entre os novos e os antigos servidores.
24	Dep. Jovair Arantes	acresce artigo	Corrigir distorções nas tabelas de vencimentos aplicáveis aos auditores regidos pela Lei nº 10.593/2002, aproximando a relação remuneratória entre os novos e os antigos servidores.
25	Dep. Arnaldo Faria de Sá	acresce artigo	Aplicar às aposentadorias e pensões concedidas antes do prazo mínimo de 60 meses de percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, o percentual máximo a que fizeram jus os servidores em atividade.
26	Dep. Jovair Arantes	acresce artigo	Aplicar às aposentadorias e pensões concedidas antes do prazo mínimo de 60 meses de percepção da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, o percentual máximo a que fizeram jus os servidores em atividade.
27	Dep. Valdir Colato	acresce artigo	Estruturar a Carreira de Perito Federal Agrário, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO MODIFICADO	OBJETIVO
28	Dep. Arnaldo Faria de Sá	acresce artigo	Transpor todos os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho que estiverem posicionados na Classe A para a Classe B, Padrão I, de forma a reduzir a diferença remuneratória entre os novos e os antigos auditores.
29	Dep. Jovair Arantes	acresce artigo	Transpor todos os ocupantes dos cargos efetivos das carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho que estiverem posicionados na Classe A para a Classe B, Padrão I, de forma a reduzir a diferença remuneratória entre os novos e os antigos auditores.
30	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	acresce artigo	Vedar aos partidos políticos a possibilidade de recebimento, direto ou indireto, de contribuição de qualquer natureza, de servidor público ocupante de cargo em comissão.
31	Dep. Antônio Carlos Magalhães Neto	alínea "a" do anexo III	Duplicar os valores remuneratórios ora propostos para as funções gratificadas das instituições federais de ensino.
32	Dep. Edmilson Valentim	acresce artigo	Impedir que seja alterada a natureza salarial da diferença de vencimentos criada pelo art. 3º da Lei nº 8.270/1991, percebidas pelos servidores do DATASUS.
33	Dep. Edmilson Valentim	acresce artigo	Prorrogar até a data de 31 de dezembro de 2007 o prazo de opção dado aos servidores ativos, inativos e pensionistas para decidirem integrar os Planos de Carreiras e Cargos de que tratam os arts. 1º, 11, 49 e 89 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, bem como aquele concedido aos servidores titulares de cargos efetivos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, para requererem o reenquadramento no cargo anteriormente ocupado, mantida a sua denominação.
34	Dep. Luiz Carlos Hauly	acresce artigo	Reajustar em 200% a remuneração total de todos os servidores públicos federais, ativos e inativos dos cargos e carreiras do extinto Instituto Brasileiro do Café, vinculados ao Ministério da Fazenda.
35	Dep. Geraldo Magela	acresce artigo	Uniformizar os valores das bolsas de estágio oferecidas no âmbito da Administração Pública Federal (mínimo de 20h de jornada semanal), fixando em R\$ 700,00 o valor da bolsa para estudantes de nível superior ou de educação profissional de nível médio e em R\$ 490,00 o valor da bolsa para os demais estudantes de nível médio.

Elaborado por:

MARCIO AZEVEDO RAMOS  
Consultor Legislativo da Área VIII  
Administração Pública